## **Portaria**

VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG PORTARIA Nº 02/2018

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete-MG, Márcio

Roberto Tostes Franco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo no parágrafo único do art. 14 da

Resolução CSJT  $N^{o}$  185, de 24/03/2017, que dispõe que as petições,

manifestações e documentos serão juntados automaticamente,

independentemente de ato do servidor da justiça, ficando dispensada a

certificação da juntada pelo usuário interno;

CONSIDERANDO o disposto no  $\S~2^{\circ}$  do art. 228 do CPC que estabelece que

nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou manifestações em geral ocorrerá de forma automática,

independentemente

de ato de serventuário da justiça;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, economia e efetividade

processuais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da

razoabilidade e da cooperação judicial (art. 6º do CPC);

CONSIDERANDO os termos da Portaria CR/VCR  $n^{\circ}$  1, de

29/09/2014, que

considera relevante e aconselhável a adoção de medidas que impactem

positivamente o cotidiano da prestação jurisdicional, com a otimização

dos procedimentos, contribuindo para a eficiência, qualidade e celeridade da prestação jurisdicional e efetividade na execução das

decisões judiciais:

CONSIDERANDO que a emissão de certidão para formalização da apreciação

de manifestações das partes que não demandem providências do

exige tempo do servidor para a confecção do ato ordinatório respectivo;

CONSIDERANDO que este tempo deve ser direcionado para atividades que

demandem apreciação de requerimentos, confecção de documentos e

providências do Juízo:

**RESOLVE** 

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de certidão pelo servidor da justiça do Trabalho de Conselheiro Lafaiete MG, para formalização da

apreciação de manifestações das partes que não demandem providências

do Juízo, a seguir elencadas:

I- requerimentos de habilitação nos autos eletrônicos;

II- juntada de procuração e substabelecimento;

III- juntada de comprovante de pagamento de parcela de acordo ou de

recebimento de créditos;

IV- defesa, impugnação à defesa e documentos, sem qualquer

requerimento;

V- mandados devolvidos sem qualquer providência a ser tomada pelo

Juízo;

VI- manifestações de ciência de despacho, sem qualquer requerimento;

VII- apresentação de quesitos periciais e assistentes técnicos pelas

partes, sem qualquer requerimento;

VIII- manifestações em geral, sem qualquer requerimento.

Parágrafo único: o ato do servidor de retirada da petição respectiva do agrupador de petições no Processo Judicial Eletrônico equivale à

certificação do ato, na forma do parágrafo único do art. 14 da Resolução CSJT  $N^{o}$  185/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor após sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Conselheiro Lafaiete, 04 de dezembro de 2018

Márcio Roberto Tostes Franco

Juiz do Trabalho